



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

**DECRETO Nº 1.493, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

**“Altera a redação do Decreto Municipal nº 1.463, de 05 de janeiro de 2026, que ‘Dispõe sobre os procedimentos relativos às emendas individuais impositivas previstas no art. 61-A, da Lei Orgânica do Município de Catalão, Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 979, de 18 de junho de 2025’, na forma que especifica, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O §2º, do art. 6º, do Decreto Municipal nº 1.463, de 05 de janeiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º [...]**

(...)

§2º Caso ocorra impedimento de ordem técnica, o autor da emenda individual impositiva será notificado, nos termos do art. 9º deste Decreto, para sanar o impedimento ou definir novamente a área de aplicação, o objeto, a localização, o Grupo de Natureza de Despesa - GND e os beneficiários, respeitadas as normas aplicáveis, de acordo com o calendário e os prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

**Art. 2º** O *caput* do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.463, de 05 de janeiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** Os procedimentos de divulgação de programas e ações, de cadastramento, de envio e análise de propostas e de registro e divulgação de impedimentos de ordem técnica obedecerão a calendário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária e, na sua ausência, por ato normativo Municipal.”

**Art. 3º** O art. 8º, do Decreto Municipal nº 1.463, de 05 de janeiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I a III e transformando seu §1º em parágrafo único:

**“Art. 8º** Ficam responsáveis pela elaboração do parecer técnico de que trata o §2º, do art. 6º deste Decreto, os seguintes setores:



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

I – O Departamento de Contabilidade da Administração Pública Municipal, quando a natureza do impedimento de ordem técnica integrar o rol de suas atribuições;

II – A Procuradoria Geral do Município, quando a natureza do impedimento de ordem técnica integrar o rol de suas atribuições;

III – A Controladoria Geral do Município, quando a natureza do impedimento de ordem técnica integrar o rol de suas atribuições.

**Parágrafo único.** O parecer técnico, de viabilidade ou de inviabilidade, deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Catalão, por ato e responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento ou Secretaria Municipal de Administração, no prazo e forma estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, supletivamente, no art. 9º deste Decreto. ”

**Art. 4º** O *caput* do art. 9º, do Decreto Municipal nº 1.463, de 05 de janeiro de 2026 e respectivos incisos I, II, III e IV, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 140 (cento e quarenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o recebimento da justificativa de que trata o inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o cumprimento da providência do inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - até 30 (trinta) dias após a providência do inciso III, se o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual. ”

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

**Gabinete do Prefeito do Município de Catalão, 29 de janeiro de 2026.**

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL